

- Titular: Pedro Alonso Merique

- Suplente: Sônia Araki Patussi

b) Departamento Municipal de Promoção Social

- Titular: Aracy Ayala do Amaral Vasconcelos

- Suplente: Maria Margareth Scatolon

c) Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes

- Titular: Zenilda Gregório de Souza

- Suplente: Maria de Fátima Sampaio

•Munin

d) Departamento Municipal de Obras e Serviços Urbanos

- Titular: Aparecido Cândido da Silva

- Suplente: José Wilson Paulino de Souza

II - Pelos Trabalhadores do SUS

a) Representante do Posto de Saúde

- Titular: Emiracy Barcelos de Souza

- Suplente: Eunice Martins de Almeida

b) Representante da Fundação Nacional de Saúde

- Titular: Afoncio Pereira Nunes

- Suplente: Jorge Bento Dário de Lima

III - Pelos Usuários

a) Representante da Associação Recreativa Master

- Titular: Luiz Carlos Ribeiro

- Suplente: Francisco Franciel Rodrigues Paulino

b) Representante dos Trabalhadores Rurais

- Titular: Eliezer de Oliveira

- Suplente: Laurindo Barbosa dos Santos

c) Representantes da Igrejas Evangélicas

- Titular: José Martins Mendi

- Suplente: Antonio Carlos Lima

d) Representante do Trabalhadores em Educação

- Titular: Luiz Alberto Lima Andrade

- Suplente: Dirce Alice Moreno

e) Representante do Grupo de Jovens da Igreja Católica

- Titular: Divino dos Santos Almeida

- Suplente: Luciana dos Santos Nascimento

f) Representante da Maçonaria

- Titular: Antonio Aparecido de Souza

- Suplente: Juarez de Assis Alencar

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de março de 1997.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos

Prefeito Municipal

Maria Helena Scatolon dos Santos

Secretária Geral

Lei nº 320/97

de 26 de Março de 1997/

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a Contrair Empréstimos com o Fundo Municipal de Previdência Social de Santa Rita do Pardo, e dá outras providências".

Antonio Arcanjo dos Santos, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contrair empréstimo por consignação de depósito em conta corrente junto ao Fundo Municipal de Previdência Social de Santa Rita do Pardo, até o montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para atender as necessidades da administração pública municipal.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a oferecer em garantia parcelação das quotas-partes do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços-ICMS, através 09 (nove) Cartas de Crédito à serem descontadas automaticamente na terceira quota-parte do ICMS de cada mês junto ao Banco Bamerindus do Brasil S/A - Agência Urbana/Estado - cidade de Campo Grande (capital).

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar o empréstimo constante do artigo 1º da presente Lei, em 09 (nove) parcelas, acrescidas de juros e correção monetária pré-fixados em 2% (dois por cento) ao mês a contar da data da assinatura do contrato.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 27 de março de 1997.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na secretaria geral de administração, na data acima e afixado no local de costume.

Maria Helena Scatolon dos Santos

Secretária Geral

Lei nº 321/97

de 10 de abril de 1997/

"Dispõe sobre Abertura de Crédito especial e dá outras providências".

Lei nº 322/97

de 09 de Maio de 1997/

"Ratifica Convênio firmado com a UNIPAR - Associação dos Municípios do Alto Paraná, e dá outras providências".

Antonio Arcanjo dos Santos, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz Saber que a Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Artigo 1º - Fica ratificado o Convênio nº 001/97, firmado em 21 de Março de 1997, entre a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo e a UNIPAR - Associação dos Municípios do Alto Paraná

Artigo 2º - Para atender as despesas de que trata a cláusula segunda, do Convênio referido, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, no corrente exercício, até o montante de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais) para cobertura destas despesas.

Artigo 3º - O Decreto de Abertura do Crédito Adicional Especial ora autorizado, especificará a classificação econômica e a funcional programática da despesa, bem como declinará os recursos que darão suporte ao referido crédito, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 4º - Para os futuros exercícios, enquanto perdurar o referido convênio, deverá ser consignada dotação orçamentária suficiente a cobertura das despesas oriundas do mesmo.

Artigo 5º - Os efeitos desta Lei retroagem de 1º de fevereiro de 1997, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de maio de 1997.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na secretaria geral na data acima e afixado no local de costume.

Maria Helena Scatolon dos Santos

Secretária Geral

Lei nº 330/97

de 09 de Maio de 1997/

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a transportar escolares residentes nas proximidades dos limites territoriais do município até as escolas da sede do município de Bataguassu-MS".

Antonio Arcanjo dos Santos Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N* 320/97 DE 26 DE MARCO DE 1997.

(AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRAIR EMPRES-
TIMO COM O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE
SANTA RITA DO PARDO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS).

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercicio de seu cargo, usando das atribuicoes que lhe sao conferidas por Lei, faz saber que a Camara Municipal de Santa Rita do Pardo, APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

ARTIGO 1* - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contrair empres-
----- timo por consignacao de deposito em conta corrente, junto ao
Fundo Municipal de Santa Rita do Pardo, ate o montante de R\$ 100.000,00
(Cem mil reais), para atender as necessidades da administracao publica
municipal.

ARTIGO 2* - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a oferecer em
----- garantia, vinculacao das cota-partes de Imposto Sobre Circula-
cao de Mercadorias e Servicos - ICMS, atraves de 09 (nove) Cartas de Cre-
dito a serem descontadas automaticamente, na terceira cota-parte do ICMS
de cada mes, junto ao Banco Bamerindus do Brasil S/A - Agencia Urbano/
Estado - na cidade de Campo Grande (capital).

ARTIGO 3* - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar o empres-
----- timo constante do artigo 1* da presente Lei, em 09 (nove) par-
celas mensais, acrescidas de juros e correcao monetaria pre-fixados em 2%
(dois por cento) ao mes, a contar da data da assinatura do contrato.

ARTIGO 4* - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicacao.

ARTIGO 5* - Revogam-se as disposicoes em contrario.

Gabinete do Prefeito, em 26 de Marco de 1997.

Antonio Arcanjo dos Santos
Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO
LOCAL DE COSTUME.

Maria Helena Scatolon dos Santos
Maria Helena Scatolon dos Santos
Secretária Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N* 320/97 DE 26 DE MARÇO DE 1997.
=====

(AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRAIR EMPRES-
TIMO COM O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE
SANTA RITA DO PARDO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS).

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercicio de seu cargo, usando das atribuicoes que lhe sao conferidas por Lei, faz saber que a Camara Municipal de Santa Rita do Pardo, APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

ARTIGO 1* - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contrair empres-
----- timo por consignacao de deposito em conta corrente, junto ao
Fundo Municipal de Santa Rita do Pardo, ate o montante de R\$ 100.000,00
(Cem mil reais), para atender as necessidades da administracao publica
municipal.

ARTIGO 2* - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a oferecer em
----- garantia, vinculacao das cota-partes de Imposto Sobre Circula-
cao de Mercadorias e Servicos - ICMS, atraves de 09 (nove) Cartas de Cre-
dito a serem descontadas automaticamente, na terceira cota-parte do ICMS
de cada mes, junto ao Banco Bamerindus do Brasil S/A - Agencia Urbano/
Estado - na cidade de Campo Grande (capital).

ARTIGO 3* - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar o empres-
----- timo constante do artigo 1* da presente Lei, em 09 (nove) par-
celas mensais, acrescidas de juros e correcao monetaria pre-fixados em 2%
(dois por cento) ao mes, a contar da data da assinatura do contrato.

ARTIGO 4* - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicacao.

ARTIGO 5* - Revogam-se as disposicoes em contrario.

Gabinete do Prefeito, em 26 de Marco de 1997.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO
LOCAL DE COSTUME.

Maria Helena Scatolon dos Santos
Secretária Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N* 320/97 DE 26 DE MARCO DE 1997.

(AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRAIR EMPRES-
TIMO COM O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE
SANTA RITA DO PARDO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS).

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercicio de seu cargo, usando das atribuicoes que lhe sao conferidas por Lei, faz saber que a Camara Municipal de Santa Rita do Pardo, APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

ARTIGO 1* - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contrair empres-
timo por consignacao de deposito em conta corrente, junto ao Fundo Municipal de Santa Rita do Pardo, ate o montante de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), para atender as necessidades da administracao publica municipal.

ARTIGO 2* - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a oferecer em garantia, vinculacao das cota-partes de Imposto Sobre Circulacao de Mercadorias e Servicos - ICMS, atraves de 09 (nove) Cartas de Credito a serem descontadas automaticamente, na terceira cota-parte do ICMS de cada mes, junto ao Banco Bamerindus do Brasil S/A - Agencia Urbano/Estado - na cidade de Campo Grande (capital).

ARTIGO 3* - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar o empres-
timo constante do artigo 1* da presente Lei, em 09 (nove) parcelas mensais, acrescidas de juros e correcao monetaria pre-fixados em 2% (dois por cento) ao mes, a contar da data da assinatura do contrato.

ARTIGO 4* - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicacao.

ARTIGO 5* - Revogam-se as disposicoes em contrario.

Gabinete do Prefeito, em 26 de Marco de 1997.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

Maria Helena Scatolon dos Santos
Secretária Geral



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Joaquim Cecílio Lima, 910 - CEP 79690-000 - Fone (067) 591-1115

Santa Rita do Pardo MS, 25 Março de 1.997

Of. Nº151/97

Senhor Prefeito

Sirvo-me do presente, para encaminhar à V. Excia., o Autógrafo de Lei nº021/97 de 25/03/97, referente o Projeto de Lei nº021/97 de 17/03/97 que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRAIR EMPRÉSTIMO COM O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SANTA RITA DO PARDO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS, aprovado na Sessão Extraordinária do dia 23 de Março de 1997.

Sem mais para o momento, reitero protestos de estima e apreço.

Atenciosamente



José Milton de Souza
Presidente da Mesa Diretora

Exmo. Sr.
Antônio Arcanjo dos Santos
DD. Prefeito Municipal
Santa Rita do Pardo



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Joaquim Cecílio Lima, 910 - CEP 79690-000 - Fone (067) 591-1115

Santa Rita do Pardo-MS, 25 de Março de 1997.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº021/97
DE:25/03/97

DO

PROJETO DE LEI Nº021/97
DE:17/03/97

A Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, regimentalmente aprovou o projeto de Lei nº 021/97 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRAIR EMPRÉSTIMO COM O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE SANTA RITA DO PARDO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. Portanto autorizo o Prefeito Municipal a sancionar e promulgar a seguinte Lei.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contrair empréstimo por consignação de depósito em conta corrente, junto ao Fundo Municipal de Previdência Social de Santa Rita do Pardo, até o montante de R\$ 100.00,00 (cem mil reais), para atender às necessidades da administração pública municipal.

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a oferecer em garantia, vinculação das cota-partes do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, através de 09 (nove) Cartas de Crédito à serem descontadas automaticamente, na terceira cota-parte do ICMS de cada mês, junto ao Banco Bamerindus do Brasil S/A - Agência Urbano/Estado - da cidade de Campo Grande (capital).

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar o empréstimo constante do artigo 1º da presente Lei, em 09 (nove) parcelas mensais, acrescidas de juros e correção monetária pré-fixados em 2% (dois por cento) ao mês, a contar da data da assinatura do contrato.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de março de 1.997.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Joaquim Cecílio Lima, 910 - CEP 79690-000 - Fone (067) 591-1115

José Milton de Souza
Presidente da Mesa Diretora

Josué Nogueira Martinez
1.º Secretário

Este Autógrafo de Lei nº021/C.M.S.R.P/97, ficará afixado na portaria desta Casa Legislativa para conhecimento público e registrado nas folhas do livro próprio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo-MS, 17 de Março de 1997.

Of. Nº 493/97

Senhor Presidente:

Assunto: PROJETO DE LEI Nº 021/97

Anexo, estamos encaminhando para apreciação dessa veneranda Câmara de Vereadores, o incluso Projeto de Lei nº 021/97 que autoriza o Poder Executivo Municipal a contrair empréstimo com o Fundo Municipal de Previdência Social de Santa Rita do Pardo, e dá outras providências, Projeto de Lei este, que rogamos seja delib^{er}ado em regime de urgência especial.

Send^o só o que se nos oferece, subscrevemo-nos renovando protestos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOSÉ MILTON DE SOUZA
DD. Presidente da Câmara Municipal
N E S T A

Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo Poder Executivo Nº 108 21/03/97 <i>Cláudio Pires</i>





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI Nº 021/97 DE 17.03.1997

" AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRAIR EMPRÉSTIMO COM O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SANTA RITA DO PARDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc.

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contrair em empréstimo por consignação de depósito em conta corrente, junto ao Fundo Municipal de Previdência Social de Santa Rita do Pardo, até o montante de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), para atender às necessidades da administração pública municipal.

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a oferecer em garantia, vinculação das cota-partes do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, através de 09 (nove) Cartas de Crédito à serem descontadas automaticamente, na terceira cota-parte do ICMS de cada mês, junto ao Banco Bamerindus do Brasil S/A - Agência Urbano/Estado - da cidade de Campo Grande (capital).

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar o em-



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

préstimo constante do artigo 1º da presente Lei, em 09 (nove) parcelas mensais, acrescidas de juros e correção monetária pré-fixados em 2% (dois por cento) ao mês, a contar da data da assinatura do contrato.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gaibete do Prefeito, em 17 de Março de 1997.

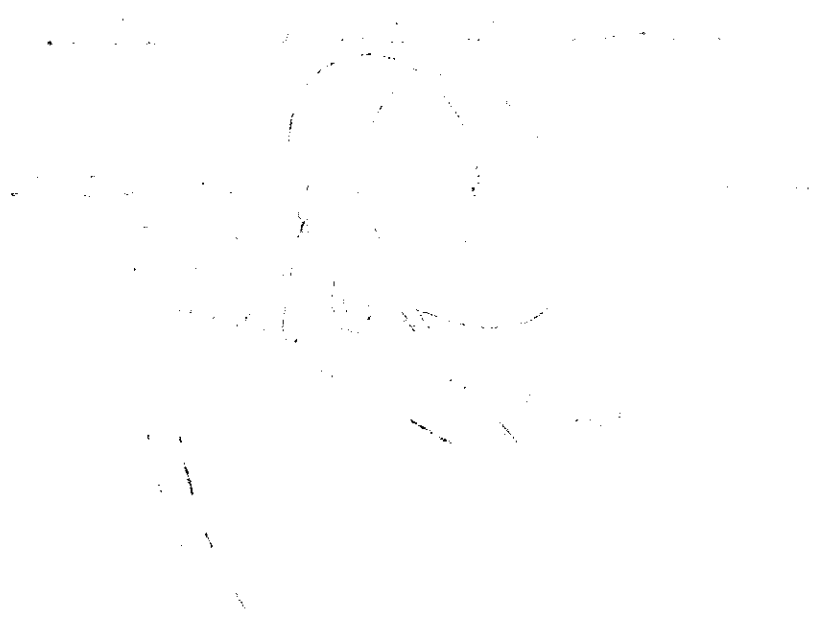

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

RECEBI

21 / 03 / 97

Julia Freitas

Handwritten text at the top of the page, possibly a title or header.



Handwritten text at the bottom right of the page, possibly a signature or a note.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 021/97 DE 17.03.1997

Senhor Presidente:

Nobres Vereadores:

Desnecessário dizer-se da situação econômica-financeira em que recebemos neste início de ano, nosso município, uma vez que é do conhecimento de todos os nobres parlamentares dêsse augusto e colendo Legislativo Municipal; bem como, é público e notório e do conhecimento de toda a população. Por outro lado, como se não bastasse a exaurida situação financeira do município, encontramos a municipalidade totalmente desprovida de máquinas e equipamentos rodoviários, que como é do conhecimento de todos, tudo foi sucateado, isto sem mencionar a situação das estradas, das escolas, da saúde, dos bloqueios de telefones, corte de energia elétrica por falta de pagamento, vencimentos dos servidores municipais em atraso, bloqueio do Fundo de Participação dos Municípios - FPMS através do INSS, PASEP, etc. etc. etc.

O Poder Executivo Municipal, nesses setenta e cinco dias de administração (dois meses e meio), vem tentando por todos os meios, driblar a crise que encontrou, executando o plano de contenção de despesas por ele elaborado, priorizando o pagamento dos servidores municipais e a regularidade dos encargos sociais: INSS, FGTS, PASEP, energia elétrica, telefones, etc.; além de estabelecer o mínimo possível para atender às necessidades básicas da educação, da saúde, da pro

R E C R B I

21/03/97
frente a enormidade das dívidas e compromissos pré-estabelecidas pela administração e que recebemos por herança, temos plena convicção, que não estamos atendendo a contento às necessidades e solicitações da po

1. The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions and activities. It emphasizes that this is essential for ensuring transparency and accountability in the organization's operations.

2. The second part of the document outlines the various methods and tools used to collect and analyze data. It highlights the need for consistent data collection procedures and the use of advanced analytical techniques to derive meaningful insights from the data.

3. The third part of the document focuses on the role of technology in data management and analysis. It discusses how modern software solutions can streamline data collection, storage, and processing, thereby improving efficiency and accuracy.

4. The fourth part of the document addresses the challenges associated with data management, such as data quality, security, and privacy. It provides strategies to mitigate these risks and ensure that the data remains reliable and secure throughout its lifecycle.

5. The fifth part of the document concludes by summarizing the key findings and recommendations. It stresses the importance of ongoing monitoring and evaluation to ensure that the data management processes remain effective and aligned with the organization's goals.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

pulação; e, muitas vezes somos até incompreendidos; porém, o que estamos fazendo, é com "os pés no chão", sem fugir da nossa programação de trabalho pré-estabelecida, e que merçê de Deus haveremos de cumprir.

Para melhor desenvolvimento dos trabalhos do setor de estradas e trânsito, o Departamento de Obras e Serviços Urbanos necessita de equipamentos que a municipalidade não está em condições de adquirir no momento. Isto posto, o Poder Executivo Municipal, houve por bem em formular pedido de empréstimo financeiro, para atender às suas necessidades mais prementes, entre elas a aquisição de equipamentos rodoviários novos ou usados; empréstimo este que faremos junto à Previdência Social do município, uma vez que os juros e correção que incidirão sobre o empréstimo, serão revertidos a favor da Previdência Social do município, ou seja, ficarão em nosso município.

Pelas razões ora exposta é que solicitamos aos nobres e valerosos membros da egrégia Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, a deliberação do presente Projeto de Lei, em regime de urgência especial.

R E C E B I

21 / 03 / 94

América



Oficio nº 025/97

Santa Rita do Pardo (MS), 17 de Marco de 1.997.

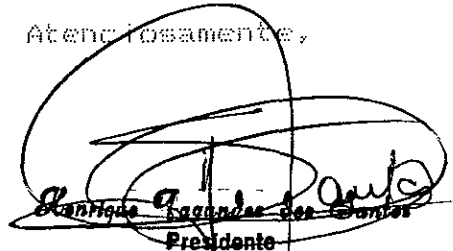
Excelentissimo Senhor Prefeito;

ASSUNTO: OF464/97

Em atencao ao expediente supra epigrafado, vimos atraves do presente, comunicar que a Diretoria do Fundo Municipal de Previdencia Social, apresentou a proposta de Consignacao de Deposito em Conta Corrente, apresentada por Vossa Excelencia, no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil Reais), aos membros do Conselho Fiscal em reuniao convocada para esta finalidade, sendo que a referida proposta foi aprovada por unanimidade, restando apenas iniciarmos os tramites legais para a concretizacao da mesma.

Sendo so o que se nos oferece para o momento, subscrevemo-nos renovando protestos de consideracao e apreco.

Atenciosamente,



Henrique Aguiar dos Santos
Presidente

Fundo Mun. de Prev. Social de
Santa Rita do Pardo

Exmo. Sr.
Antonio Arcanjo dos Santos
DD. Prefeito Municipal
NESTA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

Ofício nº 464/97

Santa Rita do Pardo (MS), 13 de Março de 1.997.

Prezado Senhor;

ASSUNTO: Apresentação de Proposta Financeira

O Município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, vem, através deste, solicitar a Diretoria do Fundo Municipal de Previdência Social, que estude a viabilidade de realizarmos uma Consignação de Depósito em Conta Corrente, no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil Reais).

O Município propõe o pagamento de juros e correção monetária pre-fixado em 2% (dois por cento) ao mês, garantindo como pagamento da referida consignação o ICMS, com desconto automático em conta bancária, cuja quitação total se dará em 09 (nove) parcelas.

Caso a Diretoria do Fundo considere viável a presente proposta, gostaríamos que os trâmites legais fossem iniciados com a maior brevidade possível, tendo em vista as dificuldades financeiras pela qual atravessamos.

Sendo so o que se nos oferece para o momento, subscrevemo-nos antecipando nossos agradecimentos, aproveitando da oportunidade para renovarmos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.
HENRIQUE FAGUNDES DOS SANTOS
DD. Pres. do Fundo Munic. de Previdência Social
NESTA.